



LEI ORDINÁRIA N° 1.735/2025

De 11 de Novembro de 2025

SÚMULA: INSTITUI O FERIADO ESCOLAR NO DIA 15 DE OUTUBRO EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da rede municipal, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma

digital por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.11.11

15:02:44 -04'00'



Ano 14 N° 3766

Página 398

Divulgação terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Publicação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

MT, do município de Tapurah-MT autorizado pela lei ordinária 1.741/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001.06.181.0203.20108. 33504100000 1.500.0000000

- Manter as Atividades de Segurança Pública – Gabinete do Prefeito

VALOR DA PARCERIA: Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 30/04/2026.

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2025.

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO: Sr. José Ramos Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Tapurah-MT do Município de Tapurah – MT.

Tapurah-MT, 08 de dezembro de 2025.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.735/2025

SÚMULA: INSTITUI O FERIADO ESCOLAR NO DIA 15 DE OUTUBRO EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da rede municipal, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.749/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2025 nas fontes de recursos até o limite total apurado de excesso de arrecadação. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 PPA – Plano Plurianual e na Lei nº 1.611/2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 101/2025

De 11 de Novembro de 2025

SÚMULA: INSTITUI O FERIADO ESCOLAR NO DIA 15 DE OUTUBRO EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da rede municipal, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 11 de Novembro de 2025.

**CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104**

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.11.11
13:09:00 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos
Presidente**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 672/2025
Data: 23/10/2025 - Horário: 13:55
Legislativo - PLL 16/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 16/2025

De 17 de outubro de 2025

APROVADO

Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 10 / 10 / 2025
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 02

PRESIDENTE

AUTORES: Juliano Antunes

SÚMULA: INSTITUI O FERIADO ESCOLAR NO DIA 15 DE OUTUBRO EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da rede municipal, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

À Comissão de Justiça e Redação
Para emitir parecer
Em 29 / 10 / 2025

PRESIDENTE

JULIANO
ANTUNES
788636942
49
Juliano Antunes
Vereador PL

Assinado de forma
digital por JULIANO
ANTUNES
78863694249
Dados: 2025.10.17
13:51:47 -04'00'

APROVADO Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 03 / 11 / 2025
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 02

PRESIDENTE



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **instituir oficialmente, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro**, data em que se celebra, em todo o território nacional, o **Dia do Professor**. A iniciativa representa uma justa homenagem a todos os profissionais da educação, que dedicam suas vidas à formação de cidadãos e ao fortalecimento da sociedade local.

Mais do que um simples dia de descanso, a medida simboliza o reconhecimento do papel essencial que os professores desempenham na construção de uma Tapurah mais justa, consciente e preparada para os desafios do futuro. Ao assegurar a valorização desta data, o Poder Público Municipal reafirma seu compromisso com a educação de qualidade e com a dignidade daqueles que, com dedicação e esforço, transformam vidas dentro e fora da sala de aula.

A instituição do feriado escolar em 15 de outubro, portanto, não se restringe a um gesto simbólico, mas configura uma ação concreta de valorização e respeito aos profissionais da educação, em consonância com a tradição nacional e com os princípios que norteiam a educação pública no Município de Tapurah.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição e atender aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo Nº 16/2025 – Institui o Feriado Escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino de Tapurah, e dá outras dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei legislativo 16/2025 de autoria do vereador Juliano Antunes, no qual visa instituir no município de Tapurah o Feriado Escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino em comemoração ao dia do professor.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal termos do art. 9º, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;
(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O Presente Projeto de Lei visa a o Feriado Escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino em comemoração ao dia do professor.

Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2025

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro, em todas as unidades de ensino da rede municipal, em comemoração ao Dia do Professor.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente para alunos, professores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que não demandem a presença nas unidades escolares, as quais seguirão o expediente regular, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A suspensão das atividades letivas no dia 15 de outubro deverá ser compensada, se necessário, para garantir o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

A proposta visa **instituir oficialmente, no Município de Tapurah, o feriado escolar no dia 15 de outubro**, data em que se celebra, em todo o território nacional, o **Dia do Professor**. A iniciativa representa uma justa homenagem a todos os profissionais da educação, que dedicam suas vidas à formação de cidadãos e ao fortalecimento da sociedade local.

Quanto a iniciativa do Projeto de Lei, cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados com orçamentos e atos de administração, no presente caso o projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo, não trata de orçamento nem de ato de administração, não havendo nenhum óbice Instituição no calendário de eventos do município campanhas e eventos voltado a valorização e saúde, física e mental dos professores através de lei de iniciativa do Poder Legislativo, ademais não irá ocorrer no presente caso aumento de despesas para o Poder Executivo o que poderia resultar em um vício de iniciativa.

O Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 211554-77.2014.8.26.0000 entendeu que a legislação que não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos, e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; **não possui vício de iniciativa legislativa que seria reservada ao chefe do poder executivo, assim o projeto de lei em questão não possui vício de iniciativa** conforme decisão do TJSP:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Inexiste, no mesmo sentido, o alegado vício de iniciativa. A regra estabelecida no caput do art. 24 da Constituição do Estado é a de iniciativa concorrente entre os membros ou comissões da Assembléia Legislativa, o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça e os cidadãos ressalvados os casos em que, de forma taxativa, a iniciativa legislativa seja reservada exclusivamente a algum deles, em razão da matéria.

Esse modelo institucional, de reserva de iniciativa legislativa de determinadas matérias a este ou àquele político, ademais, é de obrigatoriedade observância pelos Municípios, em razão do princípio da simetria na organização dos entes federativos e da regra contida no artigo 144 da Constituição do Estado.

Verifica-se, assim, que a norma impugnada não ampliou a estrutura de Administração pública e não dispôs sobre as matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual.

A lei impugnada não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos, e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e finalmente, não dispõe sobre servidores públicos ou sobre militares, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º a Constituição Bandeirante.

E, ainda que a referida norma possa, porventura, impor gastos à Administração Municipal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afastou a tese de que qualquer projeto de lei que implique a geração de gastos à Administração pública restaria adstrito à iniciativa do Chefe do Poder Executivo: “Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipótese de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da CF, matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes” – (ADI 3394/AM Rel. Min. Eros Grau, j. 02 de abril de 2007)

Conclui-se que não subsistem, por fim, os argumentos de que referida legislação padeceria de inconstitucionalidade por aumentar as despesas da Administração sem dispor sobre prévia dotação orçamentária, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Embora a lei apreciada traga, em seu artigo 2º, apenas previsão de dotação orçamentária genérica para o custeio de eventuais encargos financeiros decorrentes de sua implementação eis que não estabelece a norma, concretamente, quaisquer obrigações ao Município, conforme se demonstrará, importando, no máximo, na inexequibilidade da norma no mesmo exercício orçamentário em que for promulgada.”

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem entendimento semelhante indicando que em processos legislativos de matéria tributária trata-se de matéria concorrente assim pode o Poder Legislativo legislar sobre o assunto nesse sentido:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 4.147/2013.
MUNICÍPIO DE VIAMÃO. ISENTA O IPTU DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

E NÃO RESIDENCIAIS QUE POSSUEM A TESTADA PRINCIPAL LOCALIZADA NAS QUADRADAS DE TRECHOS DAS RUAS ONDE FUNCIONAM AS FEIRAS LIVRES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Constituição Federal não atribui ao Chefe do Poder Executivo exclusividade quanto à iniciativa de leis em matéria tributária, sendo ela de competência concorrente entre este e os membros do Poder Legislativo. Vício formal de iniciativa não configurado. 2. A concessão de isenção não acarreta redução de receita ou aumento de despesa, apenas frustração da expectativa de arrecadação, não restando contrariada a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o ato normativo que alcança isenção ou remissão de tributos deve ser revestido da forma legal, pois é necessário lei específica para tratar da matéria em questão, nos termos do art. 150, parágrafo 6º, da CF e art. 8º da CE, parâmetros que restaram atendidos pelo legislador ordinário. Vício material não configurado. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. DECISÃO POR MAIORIA (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70059633313, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 08/09/2014) (**grifo nosso**)

Nesse mesmo sentido temos decisões do STF:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (**grifo nosso**)

LEI INICIATIVA MATÉRIA TRIBUTÁRIA PRECEDENTES. O Legislativo tem a iniciativa de lei versando matéria tributária. Precedentes do Pleno em torno da inexistência de reserva de iniciativa do Executivo Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.464, relatoria ministra Ellen Gracie, Diário da Justiça de 25 de maio de 2007, e nº 2.659/SC, relator ministro Nelson Jobim, Diário da Justiça de 6 de fevereiro 2004. AGRAVO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé.(RE 680608 AgR, Relator Marco Aurélio, Dje 19.9.2013, Primeira Turma). (**grifo nosso**)

Pois bem, no presente caso o projeto de lei não dispõe sobre normas de orçamento e nem matérias de competência exclusiva ou privativa do Chefe do Poder Executivo, trata-se de instituir feriado escolar na rede municipal de ensino.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Assim, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 03 de novembro de 2025.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.11.03
15:55:50 -04'00'
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 16/2025 - Institui o feriado escolar no dia 15 de Outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino de Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 16/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

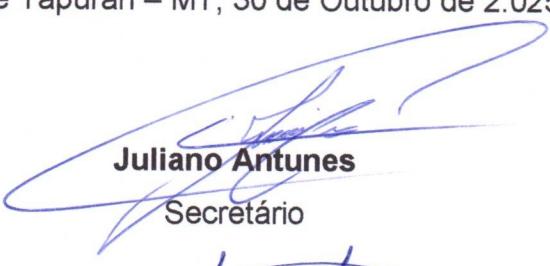
4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

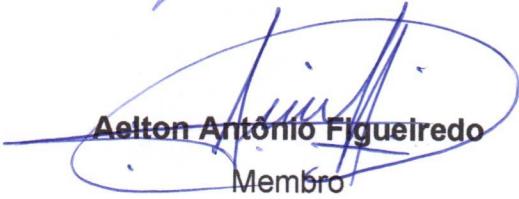
5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao:

Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 16/2025 - Institui o feriado escolar no dia 15 de Outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino de Tapurah, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 30 de Outubro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 27/2025 – Altera a Lei Complementar n° 193/2022, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025 – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025 – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025 – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025 – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária N° 67/2025 – Dispõe sobre a criação e o prolongamento de ruas e estradas no município de Tapurah, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 16/2025 – Institui o feriado escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino de Tapurah, e dá outras providências; Projeto de Resolução N° 13/2025 – Altera dispositivos da Resolução 122/2023, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (03) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar N° 27/2025, Projeto de Lei Ordinária N°64/2025, Projeto de Lei Ordinária N°65/2025, Projeto de Lei Ordinária N°66/2025, Projeto de Lei Ordinária N°67/2025, Projeto de Resolução N°13/2025.

Estiveram presentes:

PRESENÇA: Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

[Handwritten signature of Aelton Antônio Figueiredo]
Aelton Antônio Figueiredo
Membro